



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018, DE 05 DE SETEMBRO DE 1975.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à efetuar o fechamento do prolongamento da Rua: Antônio Martins de Mello, entre as quadras das ruas Deputado Avelino Vieira e Teófilo Marques, entre as ruas Marechal Deodoro e Elias Cecílio, alienando-o na forma específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fechar o prolongamento da Rua: Antônio Martins de Mello, nos trechos compreendidos entre as quadras das ruas Deputado Avelino Vieira e Teófilo Marques e Marechal Deodoro, e entre as ruas Marechal Deodoro e Elias Cecílio da planta geral da cidade.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a alienar o trecho referido no artigo anterior aos proprietários de lotes, na proporção de metragem de ruas testadas respectivas.

Art. 3º Para efeito de cálculo de valores das áreas dos terrenos a serem alienados, fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão de avaliação composta de três membros devendo um ser o Senhor Avaliador da Câmara, outro de indicação da Câmara Municipal e um outro de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º O produto arrecadado pela venda dos terrenos mencionados no artigo 1º, desta Lei, será contabilizado na rubrica da receita 2.3.0.0 Alienação de Bens Móveis e Imóveis, tem 0.2, Alienação de Bens Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (05/09/1975).

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal